

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

54.757

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº01

Matrícula

Goiânia, 22 de setembro de 2004

IMÓVEL: Uma área de terras denominada GLEBA 1-D, na FAZENDA SANTA CRUZ, QUINHÃO B-7, neste município, com a área de 07.68.94 ha = 01 alq. 47 lts. 059,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começam no Marco 32B, de coordenadas Geográficas: SAD 69- M.C. 51º Lat. = -16º43'42.7775" Sul; Long. = 49º12'30.1747" Wgr e Coordenadas UTM de X -691.004.8750 e Y=8.149.607.6370; cravado à margem do Córrego Barreiro, na confrontação da Gleba 1E, de propriedade da Prefeitura Municipal de Goiânia-GO; daí, seguem confrontando com a Gleba 1E, com o azimuth verdadeiro de 220º 52'12" e distância de 355,08 metros, até o Marco 32C, cravado na confrontação com o loteamento Jardim Mariliza; daí, seguem confrontando com o referido loteamento, com os seguintes azimutes e distâncias: 311º27'35" - 207,79m., até o Marco 35; Az.234º54'54" - 56,00m, até o marco 36; Az. 322º55'19" - 161,00m; até o Marco 37, cravado à margem do Córrego Ruivinho; daí, seguem pelo Córrego Ruivinho à jusante, confrontando com a Gleba 1"D" - Quinhão B, até o Marco 37A, cravado á sua barra no Córrego Barreiro; daí, seguem margeando o Córrego Barreiro abaixo, numa extensão de 566,13 metros; até o Marco 32B, ponto de partida desta descrição". **PROPRIETÁRIA:** LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA, estabelecida à Av. Goiás nº 112, sala 105, Edifício Tropical, Centro, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF. nº 06.296.626/0001-73. **TÍTULO AQUISITIVO:** R-2-Av-3-52.153 livro 02 nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial Substituto

Av-1-54.757-Goiânia, 22 de setembro de 2.004. Procedo a presente averbação para constar que conforme consta da Av-1-50.185, o imóvel constante da presente matrícula encontra-se localizado em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia-Go, por força da Lei Complementar nº 060 de 30.12.1997. Dou fé. O Oficial substº.

R-2-54.757- Goiânia, 17 de janeiro de 2005. Por Escritura Publica de Confissão de Dívida e Dação em Pagamento de 27.12.2004, lavrada às Fls 203/212 do livro nº 2362-N nas notas do 4º Tabelião desta cidade - 2º traslado, compareceram de um lado como outorgantes devedores, LUIZ SAMPAIO NETO, CI RG 56.412-GO e CPF 002.938.491-53 e s/m AMELIA SAMPAIO, portadora da CI RG nº 143345-GO, CPF nº 691.648.781-04; como outorgante dadora a proprietária retro qualificada, LUSANE AGROPECUARIA LTDA; e, de outro lado como outorgado recebedor, **MUNICÍPIO DE GOIANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.092/0001-23, com sede administrativa no Paço Municipal, Jardim Goiás, neste ato representada por seu Prefeito,

(continua no verso...)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

Continuação da Matrícula 54.757

Pedro Wilson Guimarães, assistido pelo Procurador Geral do Município, Ceser Donisete Pereira. Que as partes acima qualificadas acordaram que a dadora para saldar parte da dívida confessada pelos devedores, confessada na presente escritura, dará em pagamento o imóvel retro descrito e caracterizado, conforme pactuado no instrumento particular de transação de nº 026/2004, celebrado em 22.12.2004, que faz parte da presente escritura, cuja copia fica arquivada juntamente às folhas do livro no 4º Ofício. Que assim, pela presente escritura e na melhor forma de direito, a proprietária retro LUSANE AGROPECUARIA LTDA, dá em pagamento ao outorgado credor **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, como de fato dado tem, o imóvel retro descrito e caracterizado, transferindo-lhe toda posse, domínio, direitos e ações sobre o mesmo. Pelo outorgado Município de Goiânia foi dito que aceitava a presente escritura de dação em pagamento pelo preço de **R\$752.033,98**, sendo o valor de R\$1.041.159,26 atribuído a todos os imóveis constantes da presente escritura (matriculas 54.753. 54.757 e 55.237). Declara o recebedor que concorda em seus expressos termos com esta escritura, assim como esta redigida, se comprometendo a dar baixa nos débitos relacionados, fornecendo ao devedor a certidão de quitação, por estar a mesma de conformidade com o avençado entre ele outorgado credor e outorgantes devedores, aos quais dá ampla e geral quitação das importâncias retro mencionadas. As demais cláusulas e condições constam da presente escritura. Consta da Escritura as certidões de quitação exigidas pela legislação. Dou fé. O Oficial substº.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO
OFÍCIO Nº230/2023/SEPLANH
PROCESSO Nº 23.28.000000571-8

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **54.757**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 01/03/2023 POR Felipe Matheus dos Santos Macedo - 700.556.541-00

Emolumentos:	R\$ 0,00
Taxa Judiciária:	R\$ 0,00
Fundos:	R\$ 0,00
ISSQN:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 0,00



Selo eletrônico:
00532303013621329700005
Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.